



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2732

## PROJETO DE LEI Nº 40/97

"Aprova o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Médico-Hospitalar em benefício dos servidores dos quadros de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - o programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar através de profissionais da medicina e hospital sediado na cidade de Pirassununga;

II - serão assistidos todos os servidores em atividade, tanto estatutários como celetistas, e seus dependentes.

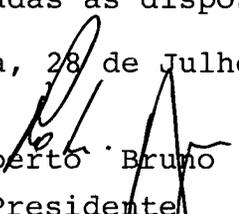
Artigo 2º) - Para os fins desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser prestada através do Plano Assistencial de Saúde Médico-Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderão ser contratados diretamente pelos órgãos municipais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada entidade contratante.

Artigo 4º) - Para atender a aplicação desta Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta, fica aprovado um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Julho de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 40/97

"Aprova o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Médico-Hospitalar em benefício dos servidores dos quadros de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - o programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar através de profissionais da medicina e hospital sediado na cidade de Pirassununga;

II - serão assistidos todos os servidores em atividade, tanto estatutários como celetistas, e seus dependentes.

Artigo 2º) - Para os fins desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser prestada através do Plano Assistencial de Saúde Médico-Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderão ser contratados diretamente pelos órgãos municipais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada entidade contratante.

Artigo 4º) - Para atender a aplicação desta Lei no âmbito da Prefeitura, fica aprovado um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

A Comissão de Ffatura e Orçamento e Redações para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 97

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

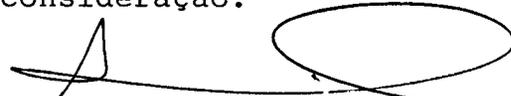
Este Executivo Municipal está encaminhando a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apreciação, propositura que visa aprovar o "Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais em atividade, tanto estatutários como celetistas, extensivo aos seus dependentes.

O programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar, através dos profissionais da medicina e hospital sediado em nossa cidade, com Plano Assistencial de Saúde mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, hoje o único estabelecimento hospitalar de que dispomos.

A medida de há muito se faz necessária, visto que nossos servidores não contam com um Plano de Assistência Médico-Hospitalar para fazer face às suas necessidades e de seus dependentes.

Para tanto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem nosso Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência, face o incontestável alcance social que a reveste..

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

25/7

PARECER Nº

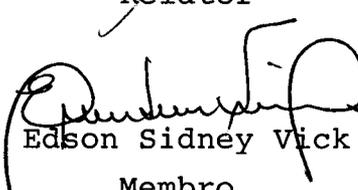
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

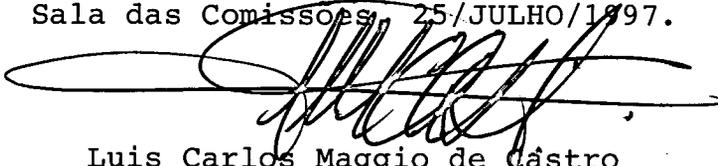
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1997.

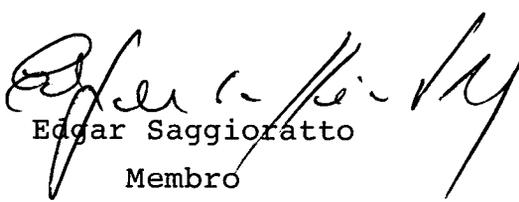
  
Luis Carlos Maggio de Castro

Presidente



Natal Furlan

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.828/97 -

"Aprova o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Médico-Hospitalar em benefício dos servidores dos quadros de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - o programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar através de profissionais da medicina e hospital sediado na cidade de Pirassununga;

II - serão assistidos todos os servidores em atividade, tanto estatutários como celetistas, e seus dependentes.

Artigo 2º) - Para os fins desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser prestada através do Plano Assistencial de Saúde Médico-Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderão ser contratados diretamente pelos órgãos municipais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada entidade contratante.

Artigo 4º) - Para atender a aplicação desta Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta, fica aprovado um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.